

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ Nº 77.778.660/0001-22
RUA MOISÉS LUPION 1001 CEP-85270.000 CENTRO FONES: 657-1426 e 657-1777
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 02/2003

SÚMULA: Altera os Artigos 2º, 3º e 4º da
Lei nº 15/00 dando nova redação e dá outras
providências.

ART. 1º - Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Palmital, a alterar os Artigos da Lei 15/00 de 16 de outubro de 2000, conforme a nova redação da emenda Constitucional nº 19/98, Artigo 29, V e VI, observando o que dispõe os Artigos 37, X, XI: 39, § 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - O artigo segundo da Lei 15/00 passa a ter a seguinte redação “o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Palmital é fixado em R\$3.000,00 (três mil reais), mensais”.

Art. 3º - O Artigo terceiro da Lei 15/00 passa a seguinte ter e seguinte redação “o subsídio dos Vereadores é fixado em R\$.2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais.”

Art. 4º - O Artigo quarto da Lei 15/00 passa a ter a seguinte redação, “subsídio dos Vereadores, decorrente de sessões extraordinárias, independentes do número de sessões realizadas, será equivalente ao subsídio mensal das sessões ordinárias baseado no pagamento do mês”.

Art. 5º- Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 15/00. Esta emenda de Lei, entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 23 dias do mês de Janeiro de dois mil e três.


VANOR MATCHULA

Presidente